



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23010

Validade 18/06/2023

Protocolo 159539458

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 159539458, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

EVO ENERGIA LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

13863488000122

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

RUA FERNANDO SIMAS, 705 - 3º ANDAR

Bairro BIGORRILHO	Município CURITIBA	UF PR	Cep 80430190
----------------------	-----------------------	----------	-----------------

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

Central Geradora Hidrelétrica - CGH Evo - 1,0 MW

Tipo de empreendimento/atividade

Central Geradora Hidrelétrica - CGH Evo - 1MW

Número de Unidades

Endereço

Rio Jacutinga

Bairro

zona rural

Município

Manoel Ribas

Cep

85260000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Jacutinga

Bacia Hidrográfica

Ivaí

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

• Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.

• Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

• Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.

• Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se da solicitação de Renovação de Licença de Instalação para empreendimento de geração de energia por aproveitamento hidráulico localizado nos municípios de Manoel Ribas e Pitanga - PR, com apresentação pelo empreendedor de Relatório Ambiental Simplificado - RAS e Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA. Este empreendimento está localizado nos pontos de coordenadas nas coordenadas UTM 22J 419.707,2 m E e 7.292.992,5 m S, leito do rio Jacutinga, sub-bacia 64, rio Ivaí, bacia 06, Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 1,00 MW.

CONDICIONANTES:

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem a Lei Federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso II da Resolução CONAMA nº 237/97, Artigo 2º, Inciso V da Resolução CEMA nº 105/2019 e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, a serem atendidas na próxima fase do Licenciamento Ambiental. Esta licença também foi baseada nas informações constantes no Cadastro de Obras Diversas, Relatório Ambiental Simplificado - RAS e Relatório Detalhado de Programas Ambientais - RDPA apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente,



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23010

Validade 18/06/2023

Protocolo 159539458

esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

DADOS DO EMPREENDIMENTO - RESUMO

- " Central de Geração Hidrelétrica - CGH EVO
- " Rio Jacutinga, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 64, Rio Ivaí.
- " Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°28'27,1"S e 51°47'20,6"O
- " Canal de Adução em seção Trapezoidal com 1.025 metros de comprimento
- " Conduto Forçado com diâmetro de 2,22 m e comprimento de 37,00 metros
- " Reservatório: 1,8082 hectares, com área de 0,82 ha efetivamente alagada.
- " Barramento com Soleira Vertente em Concreto, com 118,00 m de crista e 4,58 m altura.
- " Casa de Força com uma turbina Kaplan
- " Canal de Fuga com 25 metros de comprimento e 5,00 m de largura
- " Nível de Água Normal de Montante: 508,00 m
- " Nível de Água de Jusante: 493,00 m
- " Vazão sanitária remanescente mínima: 0,04 m³/s"
- " Potência: 1,00 MW

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

- 1) Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
- 2) Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas no RAS/RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.
- 3) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 4) Implantar o Plano de Ação Emergencial - PAE, conforme apresentado.
- 5) Apresentar documentação comprobatória do efetivo pagamento da justa indenização das terras e das benfeitorias dos proprietários diretamente atingidos pelo empreendimento, conforme estabelecido no Art. 3º da Lei Estadual nº 18598/2015, antes da solicitação de Licença Ambiental de Operação.
- 6) O Monitoramento e Resgate de Fauna só poderão ocorrer após a emissão das respectivas Autorizações Ambientais.
- 7) Durante o período da LI deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento.
- 8) A supressão vegetal só poderá ocorrer mediante aprovação do plano de trabalho de resgate de fauna, com protocolo específico para tal, conforme Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007, devendo incluir atividades de monitoramento de fauna resgata/realocada.
- 9) Implantar o Projeto de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP apresentado, para a faixa de, no mínimo, 30,00 (trinta) metros ao redor do reservatório, conforme projeto apresentado e contemplando o isolamento da área.
- 10) O trecho compreendido entre o canal de adução e o rio Jacutinga deverá ser totalmente reflorestado com área de preservação permanente.
- 11) Implantar o Plano de retirada de espécimes exóticas na área de preservação permanente do reservatório e demais áreas do empreendimento e sua substituição por espécimes nativas.
- 12) Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de testes de comissionamento.
- 13) Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente.
- 14) Qualquer área de empréstimo de terra ou material rochoso deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23010

Validade 18/06/2023

Protocolo 159539458

- 15) Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da CGH Evo conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996, antes da solicitação de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento.
- 16) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010) e a Resolução SEMA nº 03/2019, antes da solicitação de autorização ambiental para testes de comissionamento, com protocolo específico para tal.
- 17) Dar continuidade as tratativas, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com o recolhimento do valor já calculado pela Câmara Técnica de Compensação Ambiental devidamente corrigido e atualizado.
- 18) Deverá ser mantida vazão remanescente de 0,04 m³/s, de garantia para o trecho de vazão reduzida à jusante do barramento.
- 19) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga de direito, conforme protocolo nº 16.125.264-6.
- 20) Implantar os mecanismos de proteção e transposição do canal adutor para proteção do fluxo gênico, conforme previsto no projeto executivo.
- 21) Atender as condicionantes contidas no ofício nº 706/13 da Superintendência do IPHAN no Paraná antes de qualquer intervenção no local das obras.
- 22) Dar continuidade ao registro fotográfico de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
- 23) O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet da CGH Evo, com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 24) Solicitar Autorização para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento conforme Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 004/2012.
- 25) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
- 26) A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 27) Esta Licença de Instalação foi emitida com a potência de 1,00 MW.
- 28) O requerente da presente licença fica CIENTE que, havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio Jacutinga, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.
- 29) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta licença de instalação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
- 30) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, quando ocorrer:

- I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde. "

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008. "



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23010

Validade 18/06/2023

Protocolo 159539458

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 105/2019, de 17/12/2019, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada. "

Local e data

CURITIBA, 18 de junho de 2020

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAT

Everton Luiz da Costa Souza

Diretor Presidente do
Instituto Água e Terra